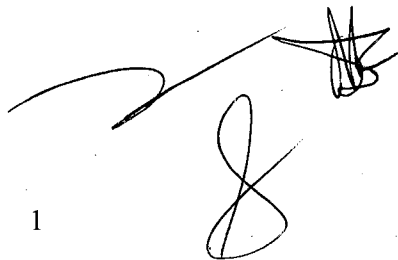


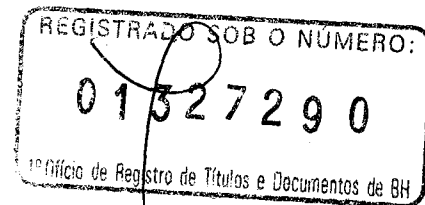
1 **ATA DA 420ª. REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE**
2 **CURADORES DA FUNDAÇÃO MINEIRA DE EDUCAÇÃO E**
3 **CULTURA**

4
5 **Aos 08 dias do mês de agosto, na sede da Fundação Mineira de**
6 **Educação e Cultura, realizou-se a 420ª. reunião do seu Conselho de**
7 **Curadores. Já devidamente convocados, fizeram-se presentes:**
8 **Prof. Tiago Fantini Magalhães, Presidente do Conselho Curador;**
9 **Prof. Antonio Carlos Diniz Murta, Vice-Presidente do Conselho**
10 **Curador; Prof. Mateus José Ferreira, Prof. Eduardo Georges**
11 **Mesquita, Prof. Márcio José Aguiar, Prof. Estevam Quintino Gomes,**
12 **Prof. Erix Morato, Prof. Custódio Cruz de Oliveira Silva, todos**
13 **Conselheiros Curadores efetivos. Ausente o Prof. Célio de Freitas**
14 **Bouzada. Presente o *quorum* Estatutário, foram abertos os**
15 **trabalhos cuja pauta única de reunião refere-se à continuidade da**
16 **análise do novo Estatuto da Universidade FUMEC. Antes de**
17 **adentrar-se no mérito da análise Estatutária o Conselho de**
18 **Curadores ratifica novamente o posicionamento da reunião de nº**
19 **418, que deliberou de maneira unânime para que a análise dos**
20 **instrumentos Universitários seja pautada pela racionalidade de**
21 **custos, pelo enxugamento de setores e pela viabilidade econômica**
22 **da instituição. Nesta linha de raciocínio, todos os Conselheiros**
23 **Curadores fazem votos de que todo o empenho realizado pelo**
24 **Presidente do Conselho Curador e pelo Presidente do Conselho**
25 **Executivo neste sentido deve ser louvado e todas as deliberações**

REGISTRADO CONFORME ART. 127,
INCISO VII, DA LEI FEDERAL
6.015/73, "FACULTATIVO DE QUASOUER
DOCUMENTOS, PARA SUA CONSERVAÇÃO".



1 



26 aqui tomadas quando da análise dos instrumentos pautam-se de
27 maneira precípua pela diretriz da viabilidade econômica da FUMEC.
28 Passando à exposição, foi dada a palavra ao Prof. Antonio Carlos
29 Diniz Murta. Quanto à análise do artigo 52, foi realizada a seguinte
30 consideração: “Na hipótese do artigo 52 a competência dada ao
31 Reitor, acredita que deveríamos contemplar a aprovação pelo
32 CONSUNI e discutir os custos advindos desta criação”. Os demais
33 Conselheiros Curadores, em concordância com o Prof. Murta,
34 aderindo a idéia, alteraram o disposto no artigo 52 que passou a
35 constar da seguinte forma: “O Reitor poderá constituir assessorias,
36 comissões e criar órgãos técnicos, *ad referendum* do CONSUNI,
37 para a sua administração, observadas as normas institucionais”.
38 Votaram ainda, pela retirada do parágrafo segundo deste artigo por
39 considera-lo redundante, tornando o Estatuto prolixo. Deliberam
40 pela inserção de um novo parágrafo segundo, com a seguinte
41 redação: “A eventual criação destes órgãos que gere custos para a
42 instituição deverá ser submetida para aprovação final perante o
43 Conselho de Curadores.”. Passada à análise do artigo 53 os
44 Conselheiros Curadores entenderam que a leitura deste artigo deve
45 ser realizada observando-se as mudanças que foram realizadas nos
46 artigos anteriores, sobretudo considerando a supressão de Pró-
47 Reitorias. Neste particular, os Conselheiros Curadores
48 adstringiram-se à necessidade de readequar toda a redação tendo
49 em vista a nova proposta de Pró-Reitorias. Deliberaram, portanto,
50 que caberá ao CONSUNI apresentar alternativas viáveis e distribuir

REGISTRADO CONFORME ART. 127,
INCISO VII, DA LEI FEDERAL
6015/73, "FACULTATIVO DE QUAISQUER
DOCUMENTOS, PARA SUA CONSERVAÇÃO".



X

2



REGISTRADO SOB O NÚMERO:
01327290
1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de BH

51 os setores de acordo com um modelo pronto de Pró-Reitorias.
52 Quanto à análise do artigo 55, o Conselho de Curadores entendeu
53 que considerando que não será criada uma Pró-Reitoria de
54 Graduação, esta coordenação deixa de existir, portanto, votam pela
55 retirada deste artigo. Quanto à análise do artigo 57, o Conselho de
56 Curadores entendeu que a proposta seria manter o *status quo* hoje
57 existente na instituição, sob a égide de um único setor de pós
58 graduação, tanto para a *stricto sensu* quanto para *lato sensu*
59 visando minimizar os impactos financeiros na instituição. O acima
60 deliberado se aplica para o artigo 60, que deverá ser fundido ao
61 artigo anterior buscando uma redação que contemple uma só
62 coordenação para a pós-graduação, minimizando, novamente, os
63 impactos financeiros. A mesma lógica se aplica ao artigo 63, que
64 deverá contemplar uma só coordenação para a pós-graduação,
65 pelos motivos alhures expostos. Quanto ao artigo 66, levando em
66 consideração a racionalização de custos e a idéia de unificação das
67 seções de ensino da instituição os Conselheiros Curadores optam
68 por manter esta coordenação para o setor de registro. Assim, o
69 artigo 70, passa a vigorar com uma redação que unifique a Seção
70 de Ensino, retirando-se de "cada faculdade" para "competete à
71 Seção de Ensino da Universidade FUMEC". Todavia, com a
72 unificação da seção de ensino haverá ainda um ganho institucional,
73 a partir do momento que os procedimentos serão unificados para a
74 Universidade e não de acordo com o critério de cada Faculdade,
75 não contemplando mais medidas diversas de acordo com cada

REGISTRADO CONFORME ART. 127,
INCISO VII, DA LEI FEDERAL
6.015/73, "FACULTATIVO DE QUASQUER
DOCUMENTOS, PARA SUA CONSERVAÇÃO".

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Oficial
DR. EMÍLIO CA
DE MENEZES
Seção de Arquivamento
ARQUIVAMENTO
AQ 78215

3



76 Faculdade. Quanto ao artigo 71 o Conselho de Curadores informa
 77 que não há no estatuto atual um setor de relações internacionais
 78 como proposto, existe na verdade uma coordenadora na prática.
 79 Esta proposta visa apenas formalizar o que existe na prática. Desta
 80 forma, fica mantido o setor de relações internacionais, posto que
 81 não há acréscimo de custo. Todavia, qualquer custo adicional
 82 deverá ser formalmente previsto em orçamento prévio. Quanto ao
 83 artigo 74 o Conselho de Curadores entende que este setor não é
 84 necessário, uma vez que as funções previstas são desenvolvidas
 85 hoje no âmbito da Prefeitura do Campus. Indaga-se, aonde está a
 86 composição da Prefeitura nos instrumentos da Universidade
 87 FUMEC, quais sejam, Regimento e Estatuto. Delibera no sentido de
 88 que o CONSUNI inclua a Prefeitura do CAMPUS nos dispositivos
 89 Estatutários. Delibera-se, portanto, pela extinção da Seção VII.
 90 Quanto ao artigo 77 o Conselho de Curadores entende que uma vez
 91 que já existe de fato este setor e não haverá agregação de custos
 92 para a instituição, fica mantido o setor de informática nos termos
 93 propostos no Estatuto da Universidade. Todavia, o Conselho de
 94 Curadores, posteriormente, irá avaliar a possibilidade de um CPD
 95 único para toda a FUMEC e sua correta localização. Haverá ainda
 96 deliberação no sentido de se verificar a necessidade de
 97 coordenadores de informática nas unidades mantidas e na
 98 mantenedora. Quanto ao artigo 80, do setor de Educação à
 99 Distância o Conselho de Curadores entende que deve haver um
 100 remanejamento para a Pró-Reitoria de Graduação, Pós-Graduação,

REGISTRADO CONFORME ART. 127, INCISO VII, DA LEI FEDERAL 6.015/73, "FACULTATIVO DE QUAISSER DOCUMENTOS, PARA SUA CONSERVAÇÃO".

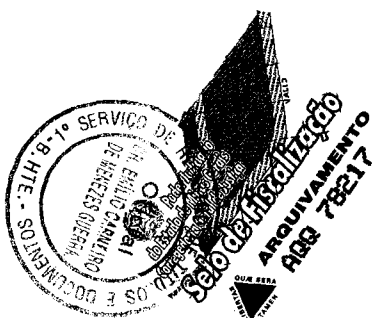


Handwritten signatures and initials.



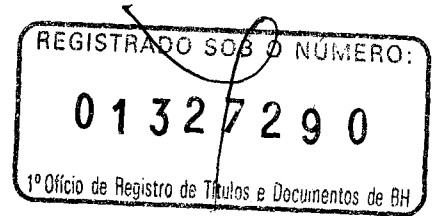
101 etc, tendo em vista a nova composição proposta. Quanto ao artigo
102 83 o Conselho de Curadores entende que o setor de Comunicação
103 Institucional e Mercadológica deve ser parte estrutural da
104 Fundação e não da Reitoria. Uma vez que o Conselho de Curadores
105 vela pela marca da instituição, desdobra-se a sua competência para
106 coordenar este setor. Isso, porque, envolve questões financeiras
107 inerentes à instituição, como arrecadação de alunos, persuasão de
108 matrículas, mensalidades, investimento na campanha, logística.
109 Desta forma, o Conselho Delibera para que seja verificado a
110 maneira a maneira legal para que a esta estrutura passe para a
111 égide da Fundação. Principalmente, porquanto esta questão
112 envolve diretamente questões financeiras de suma importância
113 para a instituição. Quanto ao artigo 86 o Conselho de Curadores
114 entende que este setor pode ser unificado junto ao Setor previsto
115 no art. 66, criando uma seção de ensino para toda a instituição que
116 irá acarretar em minimização de gastos e otimização dos serviços,
117 com uma só coordenação, tratando-se tudo de informações
118 acadêmicas. Assim, também não haverá a necessidade de um novo
119 coordenador. Uma seção única para todas essas atribuições irá
120 acarretar minimização de gastos e otimização de serviços. Delibera,
121 assim, pela unificação do artigo 66 e 88. Quanto ao artigo 89, o
122 Conselho de Curadores entende que o Setor Financeiro deverá ser
123 unificado para gerar uma otimização e unificação dos
124 procedimentos. Uma vez unificado deverá ser realizada uma
125 reflexão sobre a manutenção ou não destas seções no âmbito do

REGISTRADO CONFORME ART. 127,
INCISO VII, DA LEI FEDERAL
6.015/73, "FACULTATIVO DE QUAIQUER
DOCUMENTOS, PARA SUA CONSERVAÇÃO".



5

[Handwritten signatures]



126 **Estatuto da Universidade FUMEC. Ademais, havendo a unificação**
127 **dos setores financeiros, não haverá a necessidade de um**
128 **coordenador em cada mantida. Deverá ser futuramente deliberado**
129 **pelo Conselho de Curadores se esta unificação ocorrerá no âmbito**
130 **da Reitoria ou da Fundação. Isso porque hoje a Reitoria unifica as**
131 **previsões orçamentárias advindas das Unidades. Todo esse**
132 **procedimento deverá ser alvo de reflexão e deliberação após a**
133 **manifestação do CONSUNI em alternativas que viabilizem a**
134 **unificação do Financeiro da instituição. Quanto ao artigo 92, todo o**
135 **raciocínio aplicado ao Setor Financeiro deverá ser aplicada a esta**
136 **seção. O Conselho de Curadores entende que deverá haver uma**
137 **unificação do Setor de Administração de Pessoal e RH em toda a**
138 **Universidade FUMEC, criando políticas unificadas, trabalhando em**
139 **conjunto com a controladoria e a Procuradoria Jurídica, adotando**
140 **políticas preventivas, contendo passivo trabalhista, unificando o**
141 **Plano de Cargos e Salários e Plano de Carreira Docente na prática,**
142 **dando um novo norte para a instituição sobre um viés de**
143 **resguardar financeiramente a FUMEC como um todo, gerando**
144 **enorme impacto de economias financeiras. Diante disto, a**
145 **unificação deste órgão específico deverá ocorrer na FUNDAÇÃO,**
146 **devendo, portanto, esta seção, ser decotada do Estatuto da**
147 **Universidade. Quanto ao artigo de Assessoria de Projetos**
148 **Especiais o Conselho de Curadores delibera de maneira unânime**
149 **por vetar este artigo, devendo as atribuições previstas no art. 97**
150 **ser distribuídas entre o Reitor, Pró-Reitores e coordenadores,**

REGISTRADO CONFORME ART. 127,
INCISO VII, DA LEI FEDERAL
6.015/73, "FACULTATIVO DE QUAISQUER
DOCUMENTOS, PARA SUA CONSERVAÇÃO".



X

6



REGISTRADO SOB O NÚMERO:
01327290
1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de BH

151 prescindindo de um Assessor precípuo para esta questão.
152 Ademais, estas pessoas estão à frente das questões acadêmicas
153 da instituição, devendo estar inteirados das questões financeiras
154 de captação de recursos. O CONSUNI deverá deliberar sob a égide
155 de qual Pró-Reitoria esta seção deverá ser abarcada, considerando
156 que esta Assessoria possui funções demasiadamente genéricas.
157 Quanto ao artigo 98 deverá o CONSUNI atentar sobre a criação de
158 Congregação, Conselho de Cursos, Colegiado de Curso, sob o
159 pálio da interpretação da LDB, principalmente quanto ao artigo 53,
160 uma vez que compete ao Presidente da Fundação promover a
161 contratação e demissão do pessoal da mantenedora e da mantida.
162 Deve ser apresentado ao Conselho de Curadores alternativas que
163 não esbarrem nestas questões de contratação e demissão do
164 pessoal. Até mesmo uma proposição pode ser no sentido de que
165 estas questões sejam abordadas no regimento interno, de tal
166 maneira que o Estatuto da Universidade possa fazer remissão a
167 estas disposições. Após, o Conselho de Curadores irá deliberar
168 sobre este artigo em específico. No artigo 99, parágrafo segundo, o
169 Conselho de Curadores entende que deve ser excluída a
170 expressão: “na legislação pertinente, pelo Estatuto da
171 Mantenedora, por este Estatuto, pelo Regimento da Universidade,
172 pelos regulamentos e normas internas” e substituída pela
173 expressão “normas institucionais da Universidade FUMEC”.
174 Quanto ao artigo 102, o Conselho de Curadores delibera no sentido
175 que o CONSUNI deverá apresentar justificativas para a existência

REGISTRADO CONFORME ART. 127,
INCISO VII, DA LEI FEDERAL
6015/73, "FACULTATIVO DE QUAISQUER
DOCUMENTOS, PARA SUA CONSERVAÇÃO".



7

Rua Ouro Fino, 395, 8º andar
Cruzeiro
30310-110 Belo Horizonte, MG
Tel. (31) 3280-9100
www.fumec.br



176 do Conselho de Cursos que demonstrem se este conselho é
177 pertinente para a instituição. Quanto ao parágrafo único do artigo
178 104, o Conselho de Curadores questiona o porquê de um parágrafo
179 único para atribuições e escolha do coordenador de cursos de
180 graduação. Entende que seria mais benéfico a criação de um artigo
181 que trate da questão para todos os coordenadores de curso.
182 Quanto ao artigo 105 sugere a supressão de tantas remissões
183 normativas pela expressão "observadas as normas institucionais
184 aplicáveis à espécie". Quanto ao artigo 106 entende que este é
185 desnecessário, devido a repetição da redação do artigo anterior,
186 deliberando pela sua exclusão. Ao final, o Conselho de Curadores
187 sugere verificar a possibilidade de unificar todos os artigos deste
188 tópico definindo os critérios objetivos de escolha dos
189 coordenadores observadas as normas institucionais e não norma
190 exarada da mantenedora. Sugere-se, ainda, como possibilidade, a
191 delegação de forma de escolha dos coordenadores para o
192 Regimento da Instituição, deixando o Estatuto menos prolixo e o
193 Regimento, pela sua natureza, dispondo sobre esses critérios
194 específicos, dando uma natureza mais correta para Estatuto e
195 Regimento. Quanto ao artigo 114, é necessário que a categoria de
196 Professor Auxiliar seja prevista no Plano de Carreira Docente, uma
197 vez que esta figura não existe formalmente no plano em vigor da
198 instituição, considerando que o plano protocolado junto ao
199 Ministério do Trabalho ainda não foi aprovado. Quanto ao artigo
200 116 o Conselho de Curadores sugere que o CONSUNI elabore uma

REGISTRADO CONFORME ART. 127,
INCISO VII, DA LEI FEDERAL
6.015/73, "FACULTATIVO DE QUASOUER
DOCUMENTOS, PARA SUA CONSERVAÇÃO".



8

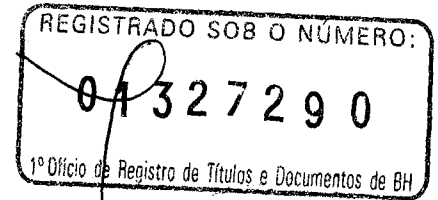


REGISTRADO CONFORME ART. 127,
INCISO VII, DA LEI FEDERAL
6.015/73, "FACULTATIVO DE QUAISSER
DOCUMENTOS, PARA SUA CONSERVAÇÃO".

201 nova proposta de redação tendo em vista que o atualmente
202 disposto veda a possibilidade de um docente exercer funções
203 técnico-administrativas na instituição, situação hoje em que se
204 encontram vários profissionais da FUMEC, o que acarretará em
205 uma brusca mudança e provavelmente maior gasto por parte da
206 instituição. Quanto ao título VII, artigo 119, o Conselho de
207 Curadores, entende que isto é cláusula de contrato de prestação de
208 serviços e não de instrumento normativo da instituição, podendo
209 ser incluído no contrato firmado com o aluno, devendo, portanto,
210 ser retirado do Estatuto da Universidade FUMEC. O Conselho de
211 Curadores delibera ainda que sempre que a expressão "entidade
212 mantenedora" aparecer no Estatuto da Universidade, seja
213 transformada para "Conselho de Curadores". No artigo 122, a
214 expressão "ressalvados os casos de alteração por disposições
215 legais imperativas" não precisa afirmar que é imperativa, pois se é
216 alteração legal já é cogente. Delibera, portanto, o Conselho de
217 Curadores, pela retirada desta expressão. Quanto ao artigo 123 o
218 Prof. Murta questiona se há a necessidade de manter a vedação
219 prevista para os Diretores e para o Reitor. Aduz que já existe
220 vedação para o Reitor consonante artigo 30, parágrafo único. Se
221 posiciona contra manter esta vedação. O Conselho de Curadores,
222 entende por bem manter esta redação proposta pelo CONSUNI, por
223 7 votos a 1, vencido o Prof. Murta. Quanto ao artigo 124 o Conselho
224 de Curadores delibera que as eleições deverão ser adiadas até a
225 aprovação final deste Estatuto e do Regimento, prorrogando-se,



9



226 por analogia à lei de sociedades anônimas, art. 150, parágrafo
227 quarto, os mandatos dos atuais gestores até a realização de novo
228 certame. O Conselho de Curadores delibera pela inserção de um
229 novo artigo nas disposições transitórias, com as seguintes
230 disposições: “Art. Xx. A partir da entrada em vigor deste Estatuto,
231 fica definido que os mandatos dos Diretores das unidades
232 mantidas deverão observar as seguintes regras: Parágrafo
233 primeiro. Será assegurada somente uma reeleição aos Diretores
234 das unidades mantidas, independente da diretorias por ele
235 exercida. Parágrafo segundo. Após o exercício do cargo, o Diretor
236 não poderá candidatar-se a novas eleições pelo igual período ao
237 exercido no cargo. Parágrafo terceiro. O acima disposto aplica-se
238 ao cargo de Reitor. Art. Xx. Para os atuais Diretores das unidades
239 mantidas fica assegurada a possibilidade de se candidatar a mais
240 um único mandato de 04 (quatro) anos, não podendo se reeleger
241 nos próximos 04 (quatro) anos. Parágrafo único. Após esse
242 período, aplicar-se-á a regra prevista no art. Xx. a estes docentes.”.
243 Quanto ao artigo 125, este deverá adotar o acima exposto, no
244 sentido das eleições somente se realizarem após a aprovação do
245 Regimento e Estatuto da Universidade FUMEC. O artigo 126 deverá
246 ser reformulado tendo em vista todas as alterações promovidas
247 pelo Conselho de Curadores, pelas sugestões a ser apresentadas
248 pelo CONSUNI para deliberação final a ser tomada. Após o artigo
249 128, o Conselho de Curadores sugere a inserção de novo artigo nas
250 disposições finais, com a seguinte disposição “Art. Xx. O setor de

REGISTRADO CONFORME ART. 127,
INCISO VII, DA LEI FEDERAL
6.015/73, "FACULTATIVO DE QUAISSIER
DOCUMENTOS PARA SUA CONSERVAÇÃO."



10



251 **Comunicação Institucional e Mecadológica ficará sob a égide da**
252 **Fundação até que o Conselho Curador delibere pelo seu retorno**
253 **para a estrutura da Reitoria.”. Quanto ao artigo 129, o Conselho de**
254 **Curadores delibera na alteração de sua redação, passando a**
255 **constar o seguinte texto “Revoga-se, respeitadas as disposições**
256 **transitórias e o Estatuto da Fundação, o Estatuto anterior bem**
257 **como todas as disposições normativas institucionais em**
258 **contrário.” Devido ao avançado da hora, e considerando o futuro**
259 **agendamento de uma reunião final do Conselho de Curadores para**
260 **análise final do Estatuto da Universidade, não havendo mais nada a**
261 **ser deliberado, a reunião foi encerrada e eu, Lorenzo Bolina**
262 **Monteiro Vivacqua lavrei a presente Ata que vai por mim e pelos**
263 **presentes assinada.**

264
265 **Presidente:**

266
267 **Prof. Tiago Fantini Magalhães:**

268
269 **Vice – Presidente:**

270
271 **Prof. Antonio Carlos Diniz Murta:**

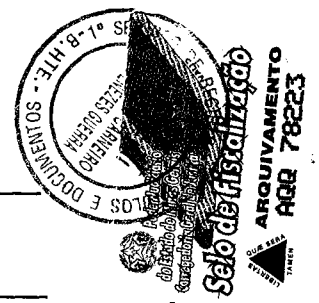
272
273 **Conselheiros Curadores:**

274
275 **Prof. Mateus José Ferreira:**

276
277 **Prof. Célio de Freitas Bouzada:**

[Handwritten signatures and the word "AUSENTE" written in capital letters]

REGISTRADO CONFORME ART. 127,
INCISO VII, DA LEI FEDERAL
6.015/73, "FACULTATIVO DE QUAIQUER
DOCUMENTOS, PARA SUA CONSERVAÇÃO".





278

279 Prof. Eduardo Georges Mesquita: _____

280

281 Prof. Márcio José Aguiar: _____

282

283 Prof. Estevam Quintino Gomes: _____

284

285 Prof. Erix Morato: _____

286

287 Prof. Custódio Cruz de Oliveira Silva: _____

REGISTRADO CONFORME ART. 127, INCISO VII, DA LEI FEDERAL 6.015/73, "FACULTATIVO DE QUISQUER DOCUMENTOS, PARA SUA CONSERVAÇÃO".

[Handwritten mark]

1º Ofício de Registros de Títulos e Documentos de Belo Horizonte - Rua dos Guajaráes, 328 - CEP: 31.156-810/0001-14 - Belo Horizonte - MG - Tel.: (31) 3282-6880 - Registrador: Emílio C. de Menezes Guerra



EMÓL. 9,74; TEL. 3.07; TOTAL: 12,81

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 1 3 2 7 2 9 0

Certifico e dou fé que o presente documento foi apresentado, protocolado, registrado em microfilme e digitalizado, sob o número em epígrafe, nesta data, para fins de conservação, conforme Lei dos Registros Públicos, artigo 127, inciso VII. Belo Horizonte, 23 de Setembro de 2011.

[Handwritten signature]
Regina M. A. Romer Costa
Escritoriente Autorizada



Selo de Fiscalização
CFI 12268

Selo de Fiscalização
CFI 12269





FUMEC / FUNDAÇÃO MINEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

REGISTRADO SOB O NÚMERO:
01327290

LISTA DE PRESENÇA DOS MEMBROS DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Atas e Documentos de BH
DO CONSELHO DE CURADORES DA FUNDAÇÃO MINEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUMEC

Belo Horizonte, 08 de agosto de 2011.

Lorenzo Bolina Vivacqua

[Handwritten signature]

CONSELHO DE CURADORES

Prof. Tiago Fantini Magalhães

[Handwritten signature]

Prof. Antônio Carlos Diniz Murta

[Handwritten signature]

Profª. Célio de Freitas Bouzada

Ausente

Prof. Custódio Cruz de Oliveira e Silva

[Handwritten signature]

Prof. Eduardo Georges Mesquita

[Handwritten signature]

Prof. Estevam Quintino Gomes

[Handwritten signature]

Prof. Erix Morato

[Handwritten signature]

Prof. Márcio José de Aguiar

[Handwritten signature]

Prof. Mateus José Ferreira

[Handwritten signature]

REGISTRADO CONFORME ART. 127, INCISO VII, DA LEI FEDERAL 6.015/73, "FACULTATIVO DE QUASOUER DOCUMENTOS, PARA SUA CONSERVAÇÃO."

